



## O NOVO QUADRO TRANSATLÂNTICO DE PROTEÇÃO DE DADOS - O PRIVACY SHIELD 3.0

No dia 25 de março de 2022, após um ano de negociações, a Comissão Europeia e os Estados Unidos da América anunciaram ter alcançado um acordo para a elaboração de um novo Quadro Transatlântico de Proteção de Dados Pessoais, que promoverá e tutelará os fluxos de dados transatlânticos, respondendo às preocupações levantadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no importantíssimo acórdão proferido no Caso Schrems II (processo C-311/18 – *Maximilian Schrems v. High Authority*).

Considerando a importância económica das transferências de dados pessoais entre a União Europeia e os EUA, o novo Quadro promete promover a economia digital e o comércio transatlântico, sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos e garantindo a segurança e o respeito pela sua privacidade. Tal significa que, conforme já acontecia com o Privacy Shield, ao abrigo deste Quadro será, novamente, permitido às empresas transferir livremente dados pessoais de cidadãos europeus para os EUA.

Este novíssimo Quadro Transatlântico propõe, assim, as seguintes medidas:

- **Possibilitar a circulação de dados pessoais de forma livre e segura entre a União Europeia e as empresas norte-americanas aderentes.**
- **Estabelecer um novo conjunto de regras e medidas de segurança por forma a limitar o acesso a dados pessoais pelas autoridades de inteligência norte-americanas ao estritamente necessário e proporcional para a proteção da segurança nacional;**

O caso Schrems iniciou-se com a instauração de uma ação por um cidadão austríaco – Maximilian Schrems – contra o *Data Protection Commissioner*, a autoridade de controlo de proteção de dados da Irlanda, tendo por fundamento o facto de a rede social Facebook transferir dados de clientes para os EUA, onde eram alvo de recolha por parte de autoridades norte-americanas, como por exemplo os seus serviços secretos. Neste caso, o Tribunal acabou por julgar inválida a Decisão de Execução da Comissão n.º 2016/1250, de 12 de julho de 2016 – Decisão Privacy Shield.

2 de maio de 2022

---

- **Impor a adoção de procedimentos eficazes na proteção da privacidade e demais liberdades dos cidadãos pelas autoridades de inteligência norte-americanas;**
- **Implementar um novo sistema de resolução a dois níveis para investigar e solucionar queixas de cidadãos europeus relativamente ao acesso a dados pessoais pelas autoridades de inteligência norte-americanas, criando, nomeadamente, um Tribunal de Revisão de Proteção de Dados;**
- **Impor obrigações fortes às empresas que tratam dados pessoais resultantes de transferências da União Europeia, mantendo a obrigação de autocertificação da aderência ao Quadro através do Departamento de Comércio dos Estados Unidos.**
- **Criar mecanismos de controlo e revisão especiais.**

As autoridades norte-americanas e europeias iniciarão, agora, os trabalhos de transposição destas soluções para os respetivos documentos legislativos, a ser adotados por ambas as partes. Deste modo, teremos de aguardar para verificar se as preocupações do Tribunal de Justiça da União Europeia, versadas na decisão do caso Schrems II, serão, efetivamente, acauteladas no âmbito deste novo Quadro Transatlântico, bem como para identificar as novas preocupações que tal instrumento poderá trazer aos cidadãos europeus.

**Para conhecer, na íntegra, o comunicado de imprensa, de 25 de março de 2022, clique [aqui](#).**



**Joana Almeida Gonçalves**  
[jag@bindrl.pt](mailto:jag@bindrl.pt)



**Margarida Neiva Antunes**  
[ma@bindrl.pt](mailto:ma@bindrl.pt)